



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 308/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa criar o programa “Fisioterapia Geriátrica” que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, embasados na salutogênese, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longo, a ser executado nos Núcleos de Convivência para Idosos e em domicílio.

Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais deverão estar devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, podendo ser auxiliados por estagiários. O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela Prefeitura.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresentou substitutivo “a fim de adequar os serviços de fisioterapia para serem prestados em equipamento de saúde apropriado”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, no sentido de aperfeiçoar a propositura, apresentamos o seguinte substitutivo, acolhendo melhorias sugeridas pelo autor, em conjunto com o Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 581/2013

“Dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia Para idosos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”,

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o programa “Fisioterapia Geriátrica” que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, embasados na salutogênese, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longo.

Art. 2º O programa “Fisioterapia Geriátrica” deverá ser executado pelo Programa Acompanhante de Idosos (PAI)

Parágrafo único – O programa Acompanhante de Idosos (PAI), deverá ministrar cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento, permitindo assim melhor qualidade de vida a Terceira Idade, bem como treinamento de cuidadores..

Art. 3º Terão a inscrição prioritária no programa, idosos com 60 anos ou mais.

Art. 4º As inscrições poderão ser feitas nos Núcleos de Convivência para Idosos.

Art. 5º Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais de que trata a presente lei, deverão estar devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 6º Para o cumprimento da presente Lei, o Programa Acompanhante de Idosos, poderá estabelecer parcerias e convênios com universidades, associações e organizações não governamentais.

Art. 7º O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela Prefeitura.

Art. 8º - Esta lei deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias a partir de sua promulgação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/04/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ota (PSB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.